



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N°344/95.

EMENTA: Concede reajuste no vencimento do funcionalismo público e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo público no percentual de 42,86% (quarenta e dois, oitenta e seis por cento) sobre o salário base do mês de abril p.p.

Parágrafo Único: O reajuste concedido no "Caput" deste artigo será extensivo aos servidores de todas as categorias, ativos, inativos e pensionistas.

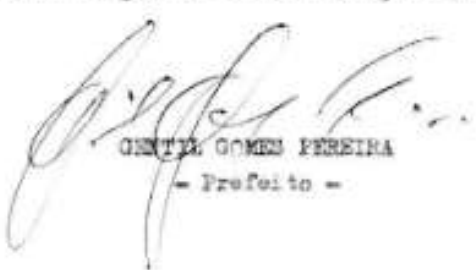
Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de maio de 1995.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 30 de maio de 1995.


GENTIL GOMES PEREIRA
- Prefeito -